



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI N° 4.262 DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE APOIO AO COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, EM CONFORMIDADE COM A LEI MARIA DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir a Guarda Municipal com foco exclusivo em ações ostensivas e preventivas de apoio ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, em conformidade com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006).

Art. 2º - Poderão ser atribuições da Guarda Municipal de Apoio ao Combate à Violência Doméstica e Familiar:

I - Realizar rondas e fiscalização em áreas com histórico de violência doméstica, priorizando a proteção das vítimas e a prevenção de novos casos;

II - Apoiar o atendimento às vítimas em situações de emergência, oferecendo orientação sobre seus direitos e serviços disponíveis;

III - Colaborar com a Polícia Civil e a Polícia Militar na elaboração de estratégias de combate à violência doméstica;

IV - Participar de campanhas educativas e de sensibilização sobre a violência doméstica e a Lei Maria da Penha, junto à comunidade;

V - Implementar e monitorar programas de acolhimento e apoio às vítimas de violência;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



VI - Criar um canal de comunicação direto entre a Guarda Municipal e as instituições de apoio às vítimas, garantindo a integração dos serviços;

VII - Agir de forma ostensiva, realizando prisões em flagrante, com condução coercitiva para a delegacia de polícia quando necessário, em situações de flagrante real.

Art. 3º - A Guarda Municipal de Apoio ao Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher poderá passar por treinamento específico sobre a Lei Maria da Penha, abordagens de gênero e direitos humanos, promovendo formação contínua para lidar adequadamente com as vítimas de violência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 30 de outubro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO

PRESIDENTE

Autoria: Vera. Rachel Secundo da Silva.